



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DO RELATOR

Proposição: **Projeto de Lei n.º 98/2025**

Autoria: **Ítalo Otávio**

Ementa: **Cria o programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na rede pública municipal de saúde da cidade de boa vista.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 98/2025, de autoria do VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, que tem como finalidade a criação do programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na rede pública municipal de saúde da cidade de Boa Vista.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 08/04/2025.

Após, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Bruno Perez, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Na sequência, o Projeto de Lei obteve **parecer favorável à sua aprovação na Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência** com a relatoria da vereadora Carol Dantas.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “**competete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)**”.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.

No que tange ao mérito, a proposta possui grande relevância social, uma vez que promove a detecção precoce e o tratamento da depressão pós-parto, reduzindo o sofrimento psíquico das mulheres.

Tal medida visa garantir o direito à saúde mental das mulheres no pós-parto, assegurando atendimento adequado, humanizado e contínuo.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 98/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

